



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Primeira Câmara Criminal

URGENTE

OFÍCIO N° 2.332/2017.

Vitória (ES), 16 de outubro de 2017.

Ação Penal n° 0011469-54.2017.8.08.0000.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Réu: LUCIANO DE PAIVA ALVES.

Excelentíssimo Presidente:

De ordem, através do presente, nos termos do despacho de fl. 289 (em anexo), exarado na **AÇÃO PENAL** tombado sob N° 0011469-54.2017.8.08.0000, em que é denunciado o atual Prefeito **LUCIANO DE PAIVA ALVES** encaminho a Vossa Excelência, ... cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público, a fim de que aquela Casa tome as providências que entender pertinentes..."

Cordiais Saudações,


Luciana Soares Miguel do Amaral
Diretora de Secretaria

(Autorizada pela Resolução n° 29/2013, disponibilizada no "DJ" em 28/06/2013)

Ao

Exm° Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES.

Rua Adiles André, s/n°, Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000,
Tel.: (28) 3529-5108, e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO PENAL N.º 0011469-
54.2017.8.08.0000

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUCIANO DE PAIVA ALVES

RELATOR: DES. WILLIAN SILVA

DESPACHO

Acolho o pedido formulado pela Douta Procuradoria de Justiça às fls. 288 e determino seja encaminhada à Câmara Municipal de Itapemirim cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público, a fim de que aquela Casa tome as providências que entender pertinentes.

Após, conclusos.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2017.


WILLIAN SILVA

Desembargador Relator

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi estes autos.
Em, 06, 10, 77
Diretoria de Secretaria da 1ª Câmara Criminal TJES

CERTIDÃO

Certifico que em 06/10/77, enviei a
Matéria de FLS. 289 ao "D.J".

Diretoria de Secretaria da 1ª Câmara Criminal

CERTIDÃO

Certifico que em 10/10/77, foi
Disponibilizado no "D.J", matéria de FLS. 289

Diretoria de Secretaria da 1ª Câmara Criminal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TJES - Cópia



2017.00.633.513

12/05/2017
17:51

ANM/GUIMARAES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu Procurador de Justiça Especial que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 120, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989; artigo 24, *caput*, do Código de Processo Penal; artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº. 8.625/93; e artigo 30, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº. 95/97 c/c artigo 55, alínea "e" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – RITJES e no Ato Delegatório nº 008, publicado no DIOES, do dia 20 de dezembro de 2011, ajuizar,

DENÚNCIA

em face de **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, prefeito do Município de Itapemirim/ES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 578.260.057-87, residente e domiciliado na Rua Amphilopio de Moreno, s/nº, Centro, Itapemirim/ES, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro,

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.



I – DOS FATOS

Ressai dos autos que o denunciado, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal de Itapemirim, atentou contra aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional de servidora municipal, incorrendo, assim, na conduta prevista no artigo 3º, alínea j, da Lei nº 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade).

Com efeito, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, valendo-se da função de Prefeito Municipal de Itapemirim, passou a perseguir, já no início de seu mandato, em janeiro de 2013, a servidora municipal **LILIAN WANDERMUREM CINTRA VENTURA**, a qual ingressou no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Itapemirim em 03 de fevereiro de 2003, no cargo de Escrivário, e estava lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, removendo-a de seu setor originário e promovendo sucessivas transferências da servidora, inclusive para setores nos quais nem sequer eram demandadas as atribuições de **LILIAN** e, pior, para exercer funções que prescindiam da qualificação técnica que a servidora possuía, como atender telefone e similares..

De fato, conforme consta dos autos, a servidora municipal que, no início da gestão de **LUCIANO**, estava lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, foi transferida, em 25 de junho de 2014, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, tendo sido designado como local de trabalho o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Itaoca, no Distrito de Itaipava, local distante da residência da servidora e no qual esta não possuía sala, mesa, nem mesmo um computador, no qual ela alegou ter tido que, até mesmo, que cobrir oficialmente as férias de uma recepcionista. Posteriormente, em dezembro de 2015, **LILIAN VENTURA** foi transferida novamente, desta vez para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Ressalte-se que as duas portarias de transferência da servidora (Portaria nº 039/2014 e Portaria nº 097/2015) foram assinadas pelo Prefeito Municipal de Itapemirim, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**.

Ressalte-se que, antes mesmo de ser transferida para o a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em meados de janeiro de 2013, **LILIAN VENTURA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL

Gabinete do Procurador de Justiça Fábio Vello Correa

Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, sala 507, Santa Helena, Vitória/ES - CEP 29.050-265
Tel: 27.3194.4500 — www.mpes.gov.br

chegou a ser transferida para o Almojarifado Geral Municipal, local em que não havia demanda de trabalho técnico, tampouco condizente com o cargo efetivo de agente administrativo e no qual permaneceu até meados de abril de 2013.

Pois bem.

Considerando o amplo conjunto probatório carreado aos autos, vislumbra-se a clara existência de indícios de autoria e de materialidade da prática do crime de abuso de autoridade (artigo 3º, alínea *j*, da Lei nº 4.898/1965) por parte do denunciado.

A materialidade delitiva do crime em comento encontra-se sobejamente demonstrada pela documentação de instrui a presente denúncia, especialmente pelas cópias da *notitia criminis* de fls. 03/09 e das portarias de transferência / lotação da servidora noticiante (fls. 34 e fls.47).

A autoria delitiva, por sua vez, é manifesta, vez que o denunciado foi o responsável por determinar as sucessivas transferências / lotações de LILIAN VENTURA, conforme se extrai da Portaria nº 039/2014 e da Portaria nº 097/2015, ambas assinadas pelo Prefeito Municipal de Itapemirim, **LUCIANO**.

Ante o exposto, evidente estar o denunciado **LUCIANO DE PAIVA ALVES** incurso no artigo 3º, alínea *j*, da Lei nº 4.898/1965 (Lei de Abuso de Autoridade) razão pela qual pugna o *Parquet* pelo recebimento da presente denúncia, seguindo-se a regular instrução processual, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas constantes do rol abaixo, para, ao final, ser julgado procedente o pedido com a condenação do acusado nas sanções previstas para as condutas ilícitas que praticou.

II – PEDIDOS

Ante o exposto, incorrendo o denunciado no crime suprarreferido, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo requer a Vossa Excelência:

- a) Seja recebida a presente denúncia e distribuída na forma da lei;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL**

Gabinete do Procurador de Justiça Fábio Vello Correa

Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, nº 350, sala 507, Santa Helena, Vitória/ES - CEP 29.050-265
Tel: 27.3194.4500 — www.mpcs.gov.br

- b) Seja a denúncia recebida pelas Câmaras Criminais Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.658/93;
- c) Recebida a denúncia, seja o denunciado notificado para apresentar resposta preliminar, na forma do artigo 4º da Lei nº. 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.658/93 e do artigo 298, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- d) Sejam atendidas as determinações estabelecidas no artigo 7º da Lei nº. 8.038/90 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.658/93;
- e) Instruído o feito, seja o denunciado condenado nas sanções previstas no tipo penal mencionado alhures, observando-se o procedimento contido no artigo 303 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- f) Requer a oitiva das pessoas abaixo arroladas, a juntada das Folhas de Antecedência Criminal do denunciado, assim das folhas do livro de ponto do Almojarifado Geral Municipal de Itapemirim referente ao período em que a noticiante trabalhou naquele local.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 12 de maio de 2017.


FÁBIO VELLO CORRÊA
Procurador de Justiça Especial



ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – **Lilian Wandermurem Cintra Ventura**, servidora pública municipal de Itapemirim (matrícula nº 105.108-1), inscrita no CPF sob o nº 084.699.427-51 e portadora da Cédula de Identidade nº 545.757, residente e domiciliada na Rua Odaliska Soares, nº 197, bairro Areias Negras, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, telefone (28) 99907-6546 / (28) 99973-3633; e

- 2 – **Sérgio Cunha Moraes**, servidor público municipal de Itapemirim, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Itapemirim, situada na Praça Domingos José Martins, s/n, Centro.